

LEI Nº 7.710, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a eleição para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios novos criados até 15 de julho de 1988 e determina outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos Municípios que tenham sido criados até 15 de julho de 1988 serão realizadas no dia 16 de abril de 1989, devendo a posse dos eleitos ocorrer no dia 1º de junho de 1989.

Art. 2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos de acordo com esta Lei coincidirá com o dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos demais Municípios, eleitos em 15 de novembro de 1988, terminando a 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º Para as eleições previstas nesta Lei, o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrar-se-á no dia 16 de janeiro de 1989.

Art. 4º Somente poderão votar os eleitores dos respectivos Municípios, regularmente inscritos até o dia 6 de agosto de 1988.

Art. 5º As Convenções Municipais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas a partir de 16 de janeiro de 1989, e o requerimento de registro dos candidatos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até as dezoito horas do dia 18 de fevereiro de 1989.

Art. 6º Aplicam-se nas eleições de que tratam os artigos anteriores a legislação eleitoral partidária vigente, e, no que couber, as regras da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a destacar crédito especial, na forma requerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para fazer face às despesas relativas à efetivação do processo eleitoral estabelecido pela presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. – **JOSÉ SARNEY** – *Paulo Brossard*.